

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSANA VALLE)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre as informações acerca da data da última calibração e o prazo de sua validade, inseridas nos equipamentos de radioterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do §3º seguinte:

“Art. 25.....

.....

§3º As datas relacionadas com a aferição da calibragem dos equipamentos utilizados na radioterapia, assim como o prazo em que essa aferição permanece válida, serão apresentadas nos respectivos equipamentos de forma facilmente visível pelos pacientes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A calibragem dos equipamentos utilizados na radioterapia é uma ação fundamental para o correto funcionamento do dispositivo, o que reflete diretamente na correção do procedimento e no tratamento de pacientes com neoplasias. Vale lembrar que esses equipamentos utilizam a radiação ionizante como ferramenta para atingir e destruir as células tumorais, ou impedir que elas cresçam.



Para cada caso, a dose de radiação calculada e indicada para o tratamento precisa ocorrer dentro de limites de segurança, que não podem ser extrapolados, para que sejam evitadas a superexposição ou a subexposição. Ambas são ocorrências indesejáveis, pois ou causam danos ao paciente e às células saudáveis, ou não atingem a janela terapêutica desejada, com comprometimento do tratamento e do prognóstico.

Assim, o que se espera é que os serviços de radioterapia façam as calibrações de forma correta e dentro do intervalo de tempo recomendado para as manutenções dos equipamentos. As fiscalizações feitas pelas autoridades competentes contribuem para evitar a ocorrência de violações à regulamentação específica, mas o paciente pode não ter certeza da conformidade do dispositivo que será por ele utilizado em determinado procedimento.

Por isso, a divulgação dessas informações permite que o próprio paciente fiscalize a conformidade das manutenções dos equipamentos de radioterapia e aumente a probabilidade de observância dos limites definidos para a emissão da radiação. A medida, que é bem simples, de fácil implementação e que não gera custos adicionais, pode trazer maior segurança no processo da radioterapia e contribuir para que o paciente tenha preocupações adicionais relacionadas com dúvidas a respeito do adequado funcionamento do equipamento e de suas manutenções preventiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.

ROSANA VALLE

Deputada Federal

PL/SP

